

PORTARIA Nº 121/2022

(DOC TCE-MT de 30.5.2022 – Ed. 2487)

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Comitê Ambiental do Tribunal de Contas de Mato Grosso (COMAM – TCE MT).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro nos incisos XXX e XLIV do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007- TCE/MT;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso fiscalizar, de forma permanente, a boa e regular gestão de recursos ambientais;

CONSIDERANDO o mundialmente reconhecido patrimônio ambiental de Mato Grosso, estado que conta em seu território com biomas caros ao futuro da humanidade, como o Cerrado, o Pantanal e a Amazônia;

CONSIDERANDO os termos da Portaria da 49/2022, que designou o Exmo. Conselheiro Sérgio Ricardo para supervisionar os trabalhos na área ambiental no âmbito do Tribunal; e

CONSIDERANDO as premissas, argumentos e conclusões apresentadas pela SEGECEX no estudo técnico constante do Processo nº 9.555-9/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, de forma permanente, o Comitê Ambiental do Tribunal de Contas de Mato Grosso (COMAM – TCE MT).

§ 1º. O Comitê Ambiental do Tribunal de Contas de Mato Grosso (COMAM – TCE MT) se constitui em comissão de trabalho permanente de servidores especialistas na área do meio ambiente, a serem designados pela Presidência, por indicação do Conselheiro Supervisor da área ambiental, previamente a cada trabalho.

§ 2º. O Conselheiro Supervisor da área ambiental será designado pela

Presidência via Portaria.

Art. 2º O Comitê Ambiental do Tribunal de Contas de Mato Grosso (COMAM – TCE MT) realizará, sob a liderança do Conselheiro Supervisor da área ambiental e apoio operacional da SEGECEX, as ações de controle externo previstas no Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, em sede de processos devidamente autuados, sem prejuízo das ações pedagógicas e orientativas correlatas.

Parágrafo único. O Conselheiro Supervisor da área ambiental presidirá os trabalhos do Comitê Ambiental do Tribunal de Contas de Mato Grosso (COMAM – TCE MT).

Art. 3º Sem prejuízo do que dispõe o art. 1º, § 1º, desta norma, durante o biênio 2022-2023 o Comitê Ambiental do Tribunal de Contas de Mato Grosso (COMAM – TCE MT) será operacionalizado no âmbito das Secretarias de Controle Externo, por servidores designados via Portaria da Presidência.

Parágrafo único. O titular da Secretaria de Controle Externo de Recursos (SERUR) prestará apoio técnico ao Comitê Ambiental do Tribunal de Contas de Mato Grosso (COMAM – TCE MT), na qualidade de consultor para assuntos processuais, sempre que demandado pelo Conselheiro Supervisor da área ambiental.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 30 de maio de 2022.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Presidente